

DESENHA-SE UMA NOVA ORDEM DA SEGURANÇA? A CENTRALIZAÇÃO DA SEGURANÇA E NOVAS FORMAS DE ENCARCERAMENTO

IS A NEW SECURITY ORDER BEING DRAWN?
THE CENTRALIZATION OF SECURITY AND NEW FORMS OF INCARCERATION

Paula Vargens¹

Resumo: O presente trabalho apresenta uma reflexão sobre os novos mecanismos de controle e vigilância que têm se apresentado nos últimos anos. A partir de uma revisão bibliográfica, questiona se estaria em curso uma mudança no modelo de segurança com uma intensificação e ampliação das formas de privação de liberdade. Tais transformações parecem ainda aprofundar uma compreensão de que os povos racializados, pobres e periféricos passam a um lugar de seres suprimíveis, descartáveis, favorecendo uma ampliação nos mecanismos de controle e vigilância. O objetivo é contribuir nos debates sobre a questão da segurança pública e as novas formas de encarceramento. Aponta para um processo de centralização das políticas de segurança e os impactos desta nova narrativa na gestão da cidade e nas possibilidades de circulação diante da ampliação de ações que se dão “em nome da segurança e que acabam por naturalizar a perda e suspensão de direitos. Ao fim, reflete sobre a possibilidade de se pensar uma aproximação deste modelo com as políticas de segurança que vêm sendo desenhadas no contexto do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Centralização da segurança; Encarceramento; Circuitos carcerários; Políticas de segurança.

Abstract: This paper seeks to reflect on the new mechanisms of control and surveillance that have emerged in recent years. Based on a bibliographical review, it questions whether a change in the security model is underway with an intensification and expansion of forms of deprivation of liberty. Such transformations also seem to deepen an understanding that racialized, poor, and peripheral peoples, become suppressible, disposable beings, favoring an expansion of control and surveillance mechanisms. The objective of the research is to contribute to the debates on the issue of public security and new forms of incarceration. It points to a process of centralization of security policies and the impacts of this new narrative on city management and on the possibilities of circulation in the face of the expansion of actions that take place “in the name of security,” which end up naturalizing the loss and suspension of rights. Finally, the work points to an approximation of this model with the security policies that have been designed in the context of Rio de Janeiro.

Keywords: Carceral circuitry; Centralizing security; Imprisonment; Security policies.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca promover uma reflexão sobre os mecanismos de controle e vigilância que parecem estar em um movimento de ampliação nos últimos anos, desenhando uma nova organização social. Argumentamos que vivemos um processo de centralização da segurança, construindo o que podemos entender como uma nova ordem da segurança. Entendendo que a sociedade moderno-colonial se estrutura a partir de uma classificação racial dos povos e conseqüente hierarquização, que conta ainda com diversos mecanismos punitivos dos grupos, questiona se estaria

¹ Doutora em Filosofia, pesquisadora no grupo GENTE - UERJ, paulavargens@gmail.com

em curso uma mudança no modelo de segurança com uma intensificação e ampliação das formas de privação de liberdade.

Tais transformações indicam ainda um aprofundamento de uma leitura que concebe os povos racializados, pobres e subalternizados como “menos que humanos”, como propõe Judith Butler (2023). Neste sentido ficam deslocados da condição de humano e assombrados pelo espectro² da monstruosidade. Nesse movimento de radicalização que se anuncia, passam a um lugar de seres suprimíveis, descartáveis, favorecendo um alargamento dos mecanismos de privação de liberdade, que resultam em uma extrapolação das dinâmicas e racionalidades típicas de instituições prisionais para fora dos muros da prisão, se misturando aos modos de organização da vida cotidiana.

Tento então refletir sobre esse novo modelo de organização social que se anuncia, pensando em determinados aspectos que têm se apresentado de modo constante e influenciado políticas públicas em diversas áreas, sempre marcados pela questão da segurança. Ou, seguindo esse argumento de que há uma ampliação de uma lógica da privação de liberdade para além das prisões, lanço um olhar sobre tais elementos que se consolidam como atravessadores do modo de ser e estar no mundo marcando uma nova ordem social, a qual entendemos ter no seu cerne a centralização da segurança.

Questões como o uso de tecnologias para controle de mobilidade, do uso de biometrias e reconhecimentos faciais “para garantia da sua segurança”, de câmeras, entre outras, despontam como um aspecto que parece ser marcante desse novo modelo, levando o controle e a vigilância acoplados no corpo com o uso de tornozeleiras eletrônicas, monitoramento por GPS etc. O uso de dados e algoritmos vem ainda como dispositivo de orientação de políticas públicas de segurança, definindo, por exemplo, locais onde se adotar um policiamento mais ofensivo, áreas de risco e mesmo promovendo tensões e expectativas da ação policial, conforme observa Jackie Wang (2022).

² Utilizamos aqui espectro no sentido proposto por Derrida (DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994).

Junto a esse processo, ainda segundo Wang, no contexto estadunidense, mas que vale ser observado, temos uma relação com o capital e a gestão orçamentária municipal. Com a cobrança de taxas e multas, pelos mais diversos motivos e de forma desproporcional entre determinados lugares da cidade, e o risco de prisão por dívida, a imposição de multas acaba por se tornar mais um elemento que corrobora com a construção de outras modalidades de privação de liberdade, ao limitar as possibilidades de ir e vir, fixando as pessoas em determinado bairro, ou mesmo dentro de suas casas.

Elementos como a prisão administrativa por tempo indeterminado, que tem sido muito utilizada nos casos de migração, mas também em contextos como Guantánamo ou Abu Grahیب, apontam, por sua vez, para uma supressão de leis e direitos e atualizam a possibilidade de prisão em dinâmicas que fogem às normativas de um devido processo legal. Juntamente, há uma ampliação dos tipos de prisão, constantemente atravessados por uma militarização da vida, um controle do espaço e do tempo, uma imposição de rotinas, que se somam a outros elementos, os quais remetem a uma aproximação daquilo que se entende, em diálogo com Federico Rahola (2007) e Michel Agier (2014), como forma-campo. Agier identifica ainda uma multiplicação dos tipos de campos (campos de refugiados, de migrantes na espera de documentos, de pessoas em busca de asilo político, de deportados etc.), tendo em comum esse formato marcado por uma dinâmica de vida militarizada, típico das instituições prisionais. Anuncia-se desta forma a percepção do migrante como um criminoso, reforçando o que Achille Mbembe (2022) identifica como a construção de uma humanidade excedente e descartável.

Dentro deste contexto, entendo que há uma ampliação de espaços carcerários e de dinâmicas de encarceramento que não se limitam mais aos estabelecimentos prisionais. Conforme identifica Gill *et al.* (2016), desenha-se um novo circuito carcerário, com fatores que vão desde um alto índice de reincidência – que mantém uma circularidade entre estar livre e estar preso – até a construção de uma outra racionalidade no modo de funcionamento da vida social.

Nesse sentido, temos ainda que a centralização das políticas de segurança implica em uma priorização desta área nos gastos orçamentários, restringindo as verbas para outros setores (como saúde, educação, assistência social), o que acaba por contribuir para a construção de ciclos de violência e pobreza, pela dificuldade de acesso

ao mercado de trabalho formal, a uma trajetória escolar estável e duradoura, à manutenção da saúde e do bem viver (os quais, por sua vez, aparecem como fatores justificadores da ampliação de políticas de segurança, se não forem analisados de forma crítica).

É no bojo destas reflexões que proponho o presente texto, o qual tem como principal objetivo pensar se tais transformações têm se anunciado também no contexto brasileiro, em especial no Rio de Janeiro, implicando em uma mudança nas políticas de segurança, bem como em um movimento de aproximação com o que se entende como uma nova ordem da segurança.

Assim, dialogamos com os estudos que vêm sendo desenvolvidos sobre forma-campo, espaços carcerários, circuitos carcerários e capitalismo carcerário, partindo do pressuposto de que há elementos que atravessam essas diversas compreensões e têm se ampliado em diferentes contextos, de formas mais ou menos sutis.

Por fim, proponho lançar um olhar sobre as políticas públicas de segurança que vêm sendo desenvolvidas no contexto do Rio de Janeiro, voltando a atenção, em especial, para uma de suas principais apostas: as megaoperações policiais. Questiono, assim, se tais políticas têm contribuído para a construção de uma forma-campo específica: estariam elas estabelecendo uma organização da cidade que, com a centralização da segurança, define novas formas de encarceramento, com limitações no direito de ir e vir, a militarização da vida cotidiana e uma compreensão de que determinados corpos são suprimíveis? Há uma diferença destas políticas em relação ao que historicamente tem se apresentado como a política de segurança na cidade?

1 A CENTRALIZAÇÃO DA SEGURANÇA

A compreensão de que estamos vivendo um processo de centralização da segurança decorre de um diálogo com Butler (2023), que argumenta que, desde os ataques de 11 de setembro nos EUA, a partir da deflagração da “Guerra ao Terror”, há uma intensificação e uma centralização dos discursos de segurança nas narrativas políticas. O combate ao “terror” e a necessidade de defesa da soberania do Estado ampliam os discursos nacionalistas e autorizam o aumento dos mecanismos de

vigilância, a suspensão de leis e direitos, a censura e a construção de um inimigo externo que se anuncia como uma ameaça constante à segurança nacional.

Neste sentido, talvez impulsionada pelas possibilidades advindas das novas tecnologias e redes de alcance mundial, apresenta-se uma nova forma de gestão dos medos e inseguranças, elementos que vêm alimentar essa nova organização social e os modos de existência que se anunciam. A gestão do medo se dá por meio de elementos como a hiperprodução e a veiculação de imagens e narrativas que criam uma sensação de risco iminente e que possuem o poder de monstrificar todo um grupo social. Tal processo promove um deslocamento da condição de humano, ao mesmo tempo que provoca certa anestesia, a qual dificulta um movimento de reação contrária. Dentro deste quadro, há uma naturalização de uma aceitação da perda de direitos, da perda de liberdade, da submissão a maiores mecanismos de controle e vigilância, da militarização do cotidiano, da banalização da violência e da consolidação de espaços de contenção *em nome da segurança*³.

É interessante observar que os mecanismos de controle e vigilância, ainda que se deem de formas muito distintas entre cada grupo social e com objetivos diferenciados, não se limitam mais aos grupos racializados, pobres e periféricos. Estão, isto sim, cada vez mais presentes no cotidiano de todos, como, por exemplo, no acesso à localização do celular; na captação de dados privados por empresas que os utilizam de formas a que raramente temos acesso; em mecanismos de controle biométrico para o ingresso em prédios ou para o acesso a bancos e academias; nas infinitas grades, catracas, cercas e câmeras de vigilância que têm se multiplicado na paisagem urbana, sempre *em nome da segurança*. De forma tal que a questão do medo e da segurança se estabelece com uma constante centralidade, expandindo-se em múltiplas direções e nos mais diversos vieses da vida social.

Além disso, o desenho que se estabelece com a sociedade da segurança afasta a diferença, a dúvida, o questionamento. Intensifica um processo de redução do mundo aos iguais, em que o diferente, o que chega, o estrangeiro são vistos como ameaças; o encontro fica reduzido ao mesmo. Achille Mbembe argumenta que:

³ Neste sentido, ver: <<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2025/01/19/bbb-do-rio-cameras-com-sistemas-de-inteligencia-artificial-e-reconhecimento-facial-se-multiplicam-pela-cidade.ghtml>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2025

Uma das maiores contradições da ordem liberal sempre foi a tensão entre liberdade e segurança. Essa questão parece ter sido decidida. A segurança agora supera a liberdade. Uma sociedade de segurança não é necessariamente uma sociedade de liberdade. Uma sociedade de segurança é uma sociedade dominada pela necessidade irreprimível de adesão a um conjunto de certezas. Ela teme o tipo de questionamento que se abre para o desconhecido e para o risco que, em contrapartida, precisa ser contido. (Mbembe, 2022, p. 83)

Vale observar que, nesse contexto, o uso da tecnologia vem dentro de uma discursividade que reforça a ideia de que se trata de uma questão de aprimoramento da técnica, a qual é vendida como neutra, para se alcançar a promessa de segurança, ainda que à custa de direitos e garantias. Seguindo o diálogo com Mbembe,

O sonho de uma segurança infalível, que requer não apenas vigilância sistemática e total, mas também expurgo, é sintomático das tensões estruturais que há décadas acompanham nossa transição para um novo sistema técnico mais automatizado, mais reticular e ao mesmo tempo mais abstrato, formado por múltiplas telas – digital, algorítmica, numinosa. (Mbembe, 2022, p. 80)

A ideia de segurança como expurgo aponta para uma compreensão de que um ambiente seguro é um ambiente “limpo”. A proposta de um espaço urbano “limpo” e “seguro”, com limitações ao direito de circulação, controle dos corpos e vigilância policial marca a colonialidade, como nos ensina Frantz Fanon (2010). No entanto, parece haver uma atualização desse modelo, que se intensifica com o uso da tecnologia, ampliando as estratégias de controle e contenção. Segundo Mbembe (2022), há uma mudança no modo de relação com esses corpos, quando passam a ser percebidos como excedentes, descartáveis, em um aprofundamento da ideia de que determinados corpos são uma ameaça à ordem. Em diálogo com o filósofo, podemos pensar em uma expansão e um aprofundamento da experiência colonial de violências e tecnologias de controle e contenção, de modo a se estabelecer um novo desenho do espaço urbano. Uma das consequências dessa nova ordem se refere justamente às limitações do direito de ir e vir, ao controle da mobilidade. Desta forma, tem se desenhado aquilo que Mbembe chamou de *humanidade enjaulada*:

Em muitas regiões do planeta, o gradeamento já é a regra. O tempo é constantemente pulverizado e toda uma parcela da humanidade é reduzida a viver sua existência rodeada de arame farpado, como se estivesse em jaulas. O campo, em particular, acabou tomando a forma de uma imensa gaiola, onde, tal como animais presos, os seres humanos andam em círculos, um lugar onde os espaços colidem, onde vidas vêm se despedaçar contra grandes e pequenos muros, barreiras e checkpoints, deixando para trás destroços do tempo e muitas vezes corpos em pedaços... (Mbembe, 2022, p. 166)

Diversas são as formas que esses espaços carcerários assumem. Apesar das diferenças, Mbembe compreende que há uma relação com uma forma-campo, o que marca a construção desse “novo regime securitário mundial”:

Esse regime é caracterizado pela externalização, militarização, digitalização e miniaturização das fronteiras, uma infinita segmentação e restrição dos direitos e o emprego quase generalizado de técnicas de rastreamento e vigilância, considerados o método ideal para prevenir todos os tipos de riscos, incluindo a migração clandestina. Sua função primordial é facilitar a mobilidade de certas classes raciais, vedando-a a outras ou concedendo-a apenas sob condições crescentemente draconianas. Esse regime securitário abriu caminho para formas dissimuladas e amiúde ostensivas de estigmatização e racialização, visando na maioria das vezes indivíduos já privados de seus direitos ou particularmente vulneráveis. Essa violência é alimentada por novas lógicas de detenção e encarceramento, de deportação e repartição, inspiradas por vezes em práticas de supressão, triagem e encurralamento ou de zoneamento e invisibilização herdadas do colonialismo. (Mbembe, 2022, p. 167-168)

Michel Agier (2014) observa que cada vez mais se ampliam as formas e nomenclaturas que vão categorizar este modelo que, apesar das diferenças, se destina ao confinamento daqueles que se encontram dentro de um fluxo migratório: campos de refugiados, campos de deslocados, acampamentos de imigrantes, campos de estrangeiros, zonas de espera para pessoas com pendências, zonas de trânsito, centros de retenção ou de detenção administrativas, centros de identificação e de expulsão, pontos de passagem fronteiriços, centros de acolhimento temporário, aldeias de refugiados, guetos, albergues, casas de imigrantes, entre outras –, naturalizando-as e tornando-as parte de uma política de gestão dos povos e de suas possibilidades de trânsito. Os campos têm se consolidado como parte dessa nova organização, multiplicando-se em um processo que aponta para a banalização da existência, bem como para um movimento de criminalização dos fluxos migratórios⁴. Tal diagnóstico remete ao que Angela Davis (2018) observa em relação às prisões, quando argumenta que “a prisão é uma das características mais importantes de nosso ambiente imagético.

⁴ Neste sentido, vale observar a decisão atual do presidente norte-americano Donald Trump de enviar imigrantes para Guantánamo. Sobre isso, ver: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eua-mais-de-140-imigrantes-foram-transferidos-para-baia-de-guantanamo/>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2025. No mesmo processo de criminalização da imigração e apostas em políticas de encarceramento para lidar com a temática, ver: <<https://www.globaldetentionproject.org/>>. Acesso em: 18 de setembro de 2024.

Isso fez com que considerássemos a existência delas algo natural. A prisão se tornou um ingrediente essencial do nosso senso comum” (p. 20).

A forma-campo, como propõe Rahola (2007), refere-se a algo em comum às diversas formas de existência e organização dos diferentes campos, voltados para uma humanidade deslocada, a qual deve ser reconduzida e confinada, tendo sua organização e equipamentos estabelecidos conforme a *classificação moral* daqueles a que se destina. Como observa o autor:

Os campos, desde esta perspectiva, aparecem como o único território “possível” para onde reconduzir e confinar a humanidade em movimento entre fronteiras e pertencimentos inequívocos. Parece, portanto, que é a indeterminação do estatuto dos sujeitos que dá “sentido” aos campos: lugares “perdidos” para sujeitos “perdidos”, uma resposta que excede para sujeitos que excedem. (Rahola, 2007, p. 35. Tradução nossa.)

Segundo Mbembe (2022), há um outro aspecto em comum nos campos, pois todos são *campos de estrangeiros* e tratam da limitação do direito de ir e vir dos povos, estabelecendo-se uma nova geografia carcerária:

Trata-se, em sua maioria, de lugares de confinamento, espaços de relegação, dispositivos de isolamento de pessoas consideradas intrusas, sem qualquer título e, portanto, sem direitos e, pelo que se crê, sem dignidade. (...) Seu reagrupamento e isolamento dificilmente teria como objetivo socorrê-los. Ao detê-los em campos, o intuito também é – depois de colocá-los em uma posição de trâmite, que de antemão os despoja de qualquer estatuto perante a legislação ordinária – transformá-los em sujeitos possivelmente deportáveis, suprimíveis ou mesmo destrutíveis. (Mbembe, 2022, p. 82)

A leitura de Mbembe nos faz compreender que, dentro deste novo modelo de segurança, há uma ampliação dos mecanismos de privação de liberdade que se voltam para aqueles que são considerados suprimíveis. Talvez possamos pensar aqui em um alargamento do modelo de políticas públicas de segurança implementados em contextos como o Rio de Janeiro, com uma intensificação em operações que acabam por estabelecer mecanismos de limitação à circulação e ameaças de prisão, independente da prática de crimes.

O conceito de circuito carcerário, como proposto por Gill *et al* (2016), traz elementos que nos fazem refletir sobre a aproximação dessa lógica carcerária do nosso cotidiano. Desta forma, para além da ampliação das prisões e das diversas formas de privação de liberdade, a ideia de circuito carcerário vem indicar o quanto vivemos um

momento de mudança na própria concepção de prisão, de tal forma que a lógica do encarceramento passa a ser parte da vida cotidiana com a proliferação e o desenvolvimento de complexos prisionais e industriais de detenção, bem como de espaços carcerários os mais díspares. Neste sentido, o conceito de circuito carcerário seria “uma forma de dar prioridade às conexões entre, ao redor, dentro e além das instituições carcerárias” (Gill *et al.*, 2016, p. 2, *tradução nossa*). Seguem os autores:

Somos motivados pela preocupação de que o desenvolvimento de sistemas carcerários e a inscrição em paisagens carcerárias de lugares cada vez mais diversos, como centros de detenção de imigrantes, casas, fábricas, hospitais, asilos psiquiátricos, hotéis, escolas, áreas pobres da cidade, guetos, campos, não tem relação com nenhum aumento objetivo na criminalidade *per se*. Em vez disso, é impulsionado por mutações no cenário neoliberal, inclusão de sistemas de justiça criminal em sistemas industriais para a geração de valor, criminalização de comunidades pobres e marginalizadas, a mobilidade e agilidade do capital financeiro e a oportuna e útil geração de populações excedentes. (Gill *et al.*, 2016, p. 2. Tradução nossa.)

Há um entendimento de que é impossível pensar a prisão como um espaço fechado em si, isolado. Muito pelo contrário, compreende-se que ela se encontra cada vez mais fluida na sociedade, tanto pelo aumento da população carcerária quanto pelas inovações tecnológicas que favorecem mobilidades dentro e fora do espaço prisional. As mudanças nas dinâmicas do capital favorecem o desenvolvimento dos espaços carcerários contemporâneos e suas práticas que constroem circuitos de pessoas, objetos e práticas que rompem com os muros da prisão.

Os autores observam então que o movimento de pessoas é uma constante nas dinâmicas prisionais, muitas vezes sob o argumento de questões de segurança ou disciplinares, ou como demonstração de poder. E pontuam:

Além disso, por um lado, exigir que indivíduos sob fiança, etiquetados e monitorados de outra forma se movam com frequência, mesmo quando aparentemente não estão encarcerados, pode gerar condições comparativamente não livres. Por outro lado, os presos não são as únicas pessoas dentro das instituições carcerárias a vivenciar a agitação carcerária. (Gill *et al.*, 2016, p. 6. Tradução nossa.)

No que tange ao circuito de objetos, a existência de objetos dentro dos espaços carcerários representa os elementos de vínculo daqueles que estão presos com suas famílias e vidas pregressas, ao mesmo tempo, os posiciona em um circuito de produção e consumo, trabalho e troca. Acaba ainda por inseri-los em dinâmicas de contrabando e

da construção de espaços internos de poder, com uma ressignificação dos valores dos objetos e das informações que eles carregam para dentro e para fora dos muros.

Quanto ao circuito de práticas, os autores apontam as oportunidades para a mutação experimental de políticas e práticas que um sofisticado e diverso sistema carcerário proporciona. Não apenas quanto à difusão de modelos (como presídios de segurança máxima, ou o desenvolvimento de políticas penais para os imigrantes), como com a transferência dos agentes para atuar em diferentes unidades e tipos de instituição. Há uma “integração” das práticas punitivas de todas essas instituições, bem como das políticas de prevenção ao crime. (Gill *et al.*, 2016, p. 6. Tradução nossa.)

Temos assim elementos que indicam uma circularidade de práticas e políticas que favorecem uma intensificação das dinâmicas carcerárias no cotidiano, especialmente no que tange às populações periféricas. Dentro deste debate, Wang (2022) aponta para a construção de espaços carcerários, entendidos como espaços urbanos que, por consequência de políticas públicas, acabam por atuar como zonas de privação de liberdade, uma vez que, na prática, seus moradores ficam impedidos de sair dessas áreas. Ao analisar o caso de Ferguson⁵, observa o efeito de políticas que têm apostado na cobrança de taxas e multas para cobrir as finanças municipais, delimitando regiões das quais, na prática, as pessoas não podem sair, estando efetivamente privadas do direito à cidade. Segundo reportagem de Jelani Cobb⁶, diante dos diversos mandados de prisão por dívidas com taxas e multas, o medo de ser preso tem levado pessoas a não saírem mais de casa, ficando “presas” na prática, muitas vezes tendo que abandonar empregos. Conforme observa Wang:

A cobrança municipal de multas é muito mais do que um mero método desagradável para aumentar a receita; ela essencialmente transforma o espaço em que os moradores vivem num espaço carcerário. (...) Neste sentido, o policiamento não tem a ver com o controle do crime ou com a segurança pública, mas com a regulação da vida das pessoas – seus movimentos e modos de estar no mundo. (Wang, 2022, p. 174-175)

⁵ Sobre o caso Ferguson, ver: Harvard Law Review. *Policing and profit*. V. 128, issue 6, 2015. Disponível em: <<https://harvardlawreview.org/print/vol-128/policing-and-profit/#footnote-4>> Acesso em: 16 de junho de 2024.

⁶ COBB, Jelani. *What I saw em Ferguson*. **The New Yorker**. 14 de agosto de 2014. Disponível em: <<https://www.newyorker.com/news/news-desk/saw-ferguson?Src=longreads>> Acesso em: 16 de junho de 2024.

Ainda que a experiência trazida seja específica da realidade estadunidense, ela se faz interessante como modelo de gestão das cidades a partir do processo de centralização da segurança. O uso da polícia como aparato de controle dos corpos negros na cidade já é conhecido nos contextos de colônia. No entanto, o processo de centralização das políticas de segurança com o uso de tecnologias parece aprofundar esse movimento e ampliar os mecanismos de controle e de implementação de novos mecanismos de privação de liberdade, como as formas-campos. Segundo Mbembe:

É por isso que, em uma sociedade de segurança, a prioridade é identificar a todo custo o que está por trás de cada aparição – quem é quem, quem vive onde, com quem e desde quando, quem faz o que, quem vem de onde, quem vai aonde, quando, por qual caminho, por que e assim por diante. E, mais ainda, quem planeja cometer quais atos, consciente ou inconscientemente. O projeto da sociedade de segurança não é afirmar a liberdade, mas controlar os modos de aparição. O mito contemporâneo alega que a tecnologia representa a melhor ferramenta para governar as aparições. (Mbembe, 2022, p. 83)

O caráter fantasmagórico que Mbembe pontua remete a outro aspecto marcante nessa nova configuração da segurança, qual seja, a construção da ideia de que determinados corpos são suprimíveis, como rejeitos humanos. Dentro do novo padrão que se desenha, encaminha-se para um controle sistemático dos corpos e seus trânsitos, com uma aposta no uso de tecnologias e uma diminuição das fronteiras. Podemos observar ainda uma mudança na narrativa que se mistura a uma ideia de neutralidade dos dados, escamoteando questões estruturantes da organização da sociedade moderna, como o racismo e a exploração das classes subalternizadas, ou, como anuncia essa nova ordem, a supressão dos *descartáveis*.

No bojo dessa reflexão, Elsa Dorlin (2020) nos ensina como na sociedade moderno-colonial a definição do que será compreendido como um ato violento se relaciona diretamente com a manutenção da segurança do soberano. Neste jogo, nem todos os corpos terão direito à autodefesa. Tal direito fica reservado a alguns corpos, ao passo que, para outros, serão desenvolvidas tecnologias e dispositivos de poder nos quais “em determinadas circunstâncias e para determinados corpos, defender-se equivale a morrer por esgotamento de si: lutar é debater-se em vão, é *ser derrotado.a*” (Dorlin, 2020, p. 16). Há uma incorporação da dimensão mortífera na potência do sujeito, de forma que a defesa de si é ao mesmo tempo uma ameaça, uma promessa de morte:

Essa economia de meios que faz do condenado, e, de modo mais geral, do corpo violentado, seu próprio algoz desenha de forma negativa os traços do sujeito

moderno. Que decerto foi definido pela capacidade de se defender, mas essa capacidade de autodefesa também se tornou um critério de diferenciação entre aqueles que são sujeitos plenos e os outros – aquelas e aqueles que se buscará diminuir e aniquilar, desvirtuando e deslegitimando a capacidade de autodefesa, aquelas e aqueles que, ao defenderem o corpo, serão expostos ao risco de morte, para que se convençam de sua incapacidade de se defender, de sua impotência radical. (Dorlin, 2020, p. 17)

De acordo com Dorlin, a morte de determinados corpos sempre fez parte deste projeto de sociedade. A criação de discursos que criminalizam os atos de defesa dos corpos racializados, pobres, subalternizados, faz parte de um projeto de sociedade que trabalha desde uma promessa de segurança. O que parece vir com esse movimento de centralização da segurança no processo de ordenamento do espaço urbano é uma intensificação e uma ampliação desse processo, o qual acaba por se sobrepor a outros princípios e adentrar outras esferas das políticas públicas, de forma que tudo passa a girar em torno e em nome da segurança. Dorlin aponta que a segurança opera como um *pharmakon*, trazendo alívio por um lado, e, por outro, legitimando uma ordem violenta e cada vez mais biomilitarizada.

Segurança é um *pharmakon*, um remédio, uma injeção que traz alívio. Em face das políticas de gestão discriminatórias, de produção exponencial de riscos e insegurança sociais que descortinam gradualmente as vidas “invisíveis”, a segurança responde à necessidade vital de circular no espaço público ou privado (sem ser violentado.a, assediado.a, destruído.a), de assegurar à coletividade condições materiais de existência, de viver sob um teto, de criar outras formas de viver, de trocas, de contraculturas, de práticas de si; ela responde à necessidade de se ajudar, de se amar...; entretanto é também uma injeção que envenena, que obriga as vidas militantes a se aposentar, que as estimula a construir suas fortificações, a abandonar seus postos. Quanto mais as pessoas se protegem da insegurança, mais esgotam o poder daquilo que significa uma “comunidade”; quanto mais se protegem, mais concretizam uma forma de biopolítica numa escala de lutas, um biomilitarismo. (Dorlin, 2020, p. 255)

O processo de centralização que vem se desenhando radicaliza essa militarização da vida. A lógica militarizada da vida vai se espalhando de tal modo que um de seus efeitos é a naturalização de mecanismos de controle e de violências que, articuladas com o uso da tecnologia, passam a fazer parte das dinâmicas de vida em atualizações constantes, impondo cada vez mais fiscalização e fornecimento de dados, que, por sua vez, reforçam as narrativas sobre a necessidade de maior segurança.

2 DOS MECANISMOS DE CONTROLE E ORDEM URBANA

Essa nova organização da vida social a partir de uma centralização da segurança faz com que o medo seja um fator central na gestão da vida e da cidade. Em uma sociedade de hiperinformação, o bombardeio de notícias e informações tendem a favorecer uma reação anestésica que paralisa, acua, desestabiliza, facilitando a aceitação da constante criação e implementação de mecanismos de controle e violência.

Dentro deste mesmo processo, inclusive alimentado pela gestão do medo e dos riscos, a intensificação da biomilitarização se apresenta por um aprofundamento dos espaços carcerários regidos por dinâmicas militarizadas no cotidiano. Tendo como base toda a discursividade da neutralidade dos dados (e mesmo uma suposta neutralidade da ação policial), o uso de algoritmos para gerir a segurança vem reforçar um modo de organização da cidade que define que determinadas áreas são áreas de risco, de criminalidade, causando a desordem na cidade e devendo ser controladas a qualquer custo, em uma profunda desumanização de todos seus habitantes, em uma redução de todos que ali vivem a uma condição de humanos que não são bem humanos, que, espectralizados pela monstruosidade, não teriam famílias, histórias, desejos, dores e sonhos; ao contrário, ficam associados ao que escapa à lei e à ordem, devendo ser afastados e contidos, ou mesmo eliminados.

Wang reflete sobre a relação que se coloca entre o uso de tecnologias e políticas de policiamento urbano, que passam a operar a partir da lógica de um policiamento preditivo. Ou seja, o policiamento passa a “prever” áreas onde o crime irá ocorrer, a partir de dados estatísticos e orientações fornecidas por empresas privadas. Assim, “os dados se apresentam como uma solução para o problema da incerteza, alegando trazer total ciência e superar as limitações analíticas humanas” (Wang, 2022, p. 218).

O programa, sobrepondo locais e perfis de crimes nos últimos anos, cria *zonas de crime temporárias* que devem ser policiadas constantemente. Já parte da ideia distorcida de que o policiamento se dá de forma neutra e que a escolha histórica de onde, quais e como os crimes serão combatidos não tem uma relação direta com a questão racial e os processos de opressão e exploração do capitalismo. O uso da tecnologia vem aqui como um escamoteador e legitimador das políticas de segurança e seus atravessamentos racistas, aprofundando os processos de segregação da cidade. No que

tange aos efeitos da criação destas zonas, algumas questões se apresentam: todos que ali moram ou transitam seriam vistos pela polícia como bandidos? Se sim, estaria ela autorizada a matar? Qual a atitude diante de um crime ocorrido nessas áreas? Como que a presença policial sistemática em uma região dificulta o direito de ir e vir? O quanto a definição destas zonas alimenta a construção do medo e da insegurança contribuindo para a legitimação de apostas políticas de policiamento ostensivo, violento e de dinâmicas de encarceramento?

Ainda assim, embora a linguagem do risco tenha substituído a linguagem da raça, tanto as finanças ajustadas ao risco quanto o policiamento algorítmico simplesmente codificam a desigualdade racial dentro do risco. É importante prestar atenção a essa mudança de paradigma, pois, uma vez construída a “infraestrutura carcerária digital”, será quase impossível desfazê-la, e o estado de vigilância carcerário automatizado se espalhará por todos os lugares, fazendo incursões cada vez maiores em nossos cotidianos. (Wang, 2022, p. 228)

A lógica do policiamento preditivo nos parece assombrada pelo fantasma da monstruosidade, que surge aqui como elemento justificador de políticas de segurança. Em sua dimensão espectral, o monstro opera como legitimador de práticas de encarceramento ao deslocar determinados grupos racializados, pobres e periféricos da condição de humanos, colocando-os como ameaça iminente à ordem.

Os mecanismos de controle e vigilância dos povos racializados, pobres e subalternizados fazem parte do modo de organização da sociedade moderno-colonial e de seu funcionamento. Não haveria a tal modernidade europeia sem que houvesse a escravização dos povos negros, os genocídios de povos originários e africanos. A história das prisões também vai no mesmo fluxo, como uma instituição que se consolida como ferramenta do Estado para conter os corpos negros (Davis, 2018) e como instrumento essencial ao funcionamento do modelo capitalista.

As políticas de ocupação dos espaços urbanos, com as limitações ao direito à cidade e à circulação, seguem as mesmas diretrizes, definindo a cidade dos colonos e a cidade dos colonizados, como nos ensina Fanon (2010)⁷. No contexto brasileiro, diversas foram as políticas baseadas em parâmetros de higienização dos espaços urbanos, com apostas em mecanismos de privação de liberdade, fossem em presídios, em instituições

⁷ No mesmo sentido, Gizlene Neder (1997) observa o modo de organização urbana na cidade do Rio de Janeiro no início do século XX, quando fala do *medo branco* que vai orientar políticas de higienização de determinadas áreas da cidade.

manicomiais, em escolas de correção e instituições similares. Destinadas aos vadios, aos capoeiras e a todos aqueles corpos “indesejáveis”, estas instituições serviram como formas de gestão da cidade e de manutenção de uma ordem que define um centro e uma periferia, com os seus diferentes acessos e possibilidades de uso, sempre marcadas por uma classificação racial e moral.

As políticas de segurança ocupavam a gestão destes corpos que, ainda que enquanto grupo fizessem parte dos processos de produção, individualmente deveriam ser contidos e controlados, dentro de uma complexidade de relações, hierarquizações e classificações raciais. Loic Wacquant (2007) analisa o quanto na década de 1980 o encarceramento, no contexto dos EUA, assume uma especial importância na gestão da pobreza. Neste contexto, existiria uma relação entre a lei e a punição, ainda que com todas as suas fragilidades, contradições e distorções, e uma compreensão de que estes corpos, mesmo que extremamente subalternizados, objetificados e violentados, faziam parte do que se entendia como Estado democrático de direito.

Parece estar em curso, contudo, uma mudança desse modelo de segurança, no qual, segundo Mbembe (2022), determinados grupos são percebidos como “fora”, ou seja, deixam de ser vistos como *parte* e passam a um lugar de seres *suprimíveis, excedentes, descartáveis*. Dentro deste processo, percebemos uma intensificação e uma ampliação das formas de privação de liberdade, que se somam e são atravessadas por um deslocamento da relação com esses *outros* que, considerados *menos que humanos* (Butler, 2023), seguem assombrados pelo espectro da monstruosidade. Tais transformações anunciam ainda uma nova gestão dos medos e das inseguranças e, conseqüentemente, uma ampliação dos mecanismos de controle e vigilância. Outro aspecto que parece compor esse novo modelo é a aceitação da suspensão das leis e a perda de direitos e liberdades *em nome da segurança*, com implicações, inclusive, no que será compreendido como fronteiras e soberania.

O modelo que se anuncia, conforme Mbembe (2022), se dá em uma escala global e, de certo modo, leva ao mundo aquilo que foi experienciado nos laboratórios da África e da América Latina, e acaba por constituir novos contornos nas políticas públicas de segurança e gestão das cidades. É neste contexto que tentamos pensar o quanto a centralização das políticas de segurança tem afetado as políticas nacionais e os impactos

desse movimento nas narrativas que envolvem a gestão da cidade e as possibilidades de circulação.

A nova ordem de segurança se impõe cada vez mais em nosso cotidiano e marca políticas públicas de segurança em diversos campos políticos, ainda que com diferentes intensidades. O aumento do encarceramento é simbólico desse processo. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, de 2000 a 2023 há um crescimento de 266% no total de pessoas encarceradas.⁸ De 2022 a 2023, o aumento foi de 2,4%. O anuário aponta ainda que 852.010 pessoas se encontravam encarceradas, sendo 208.882 presos provisórios. É interessante observar o quanto a questão da prisão provisória se aproxima de um outro aspecto que Butler (2023) identifica, o qual se refere à possibilidade de uma detenção por tempo indefinido, ainda que sob diversas nomenclaturas, ou especificidades, mesmo quando há a previsão e a expectativa de um julgamento. A detenção indefinida e a definição de que algumas pessoas são perigosas e devem ser contidas é parte do exercício do poder soberano do Estado. Segundo Butler:

A “detenção indefinida” é um exercício ilegítimo de poder, mas faz parte, significativamente, de uma tática mais ampla de neutralizar o estado de direito em nome da segurança. “Detenção indefinida” não quer dizer uma circunstância excepcional, mas, sim, os meios pelos quais o excepcional se transforma em norma naturalizada. (Butler, 2023, p. 91)

No caso do Rio de Janeiro, as megaoperações policiais são exemplares nessa gestão da cidade organizada a partir da militarização da vida, bem como da criação de zonas consideradas perigosas ou de risco. A recorrência cada vez maior dessas operações e o modo como vêm sendo noticiadas, conforme apresenta Igor Lacerda (2021), favorecem esse processo de naturalização dessa suspensão da lei e da transformação do excepcional em normal.

O caráter militarizado das ações policiais assume especial destaque a partir do governo Sérgio Cabral, em 2008, quando define a opção política de implementação das UPPs, transformando a metáfora da guerra em política pública, sob o argumento de retomada dos territórios. Ainda que o modelo militarizado no Rio de Janeiro tenha tido

⁸ Vale observar que, desde 2015, há uma redução de 56,2% dos adolescentes privados de liberdade no Brasil. Segundo os dados apresentados no Anuário, ainda não é possível avaliar as causas desta redução, que aparece em especial a partir de 2018, apesar de alguns fatores serem apresentados nas análises. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>

seus primeiros ensaios ainda na década de 1990, com a Operação Rio, que se desenvolveu já nos moldes de um aparato militar, autoritário e repressivo. Nesse sentido, o Rio de Janeiro parece ser um laboratório de experimentação dessa lógica militarizada. Nos últimos 10 anos, parece haver uma mudança nas políticas voltadas a esses territórios. Se as UPPs ainda tinham – ao menos em termos discursivos, ainda que contraditórios e reforçando a criminalização da pobreza – a proposta de levar cidadania e direitos, como a UPP social, o aspecto atual das megaoperações indica uma aproximação com este novo modelo de segurança, em diálogo com os autores citados.

As megaoperações, que têm se definido como uma das principais políticas de segurança no Rio de Janeiro, se configuram como incursões policiais (que podem ser realizadas em conjunto pelas polícias civil e militar e outros agentes públicos) de grande porte, que por vezes ocorrem simultaneamente em mais de uma localidade. Normalmente em nome de uma “guerra ao tráfico”, ocupam a região de forma militarizada, atingindo a vida de todos aqueles que moram ou circulam ali. Desde a impossibilidade de ir para o trabalho, o desvio de rotas de ônibus, o fechamento de escolas e comércio, até práticas de invasão de residências, revistas, presunção de que todos são bandidos (ou potencialmente bandidos), homicídios, entre outras formas de violência, as megaoperações acabam por atingir e atravessar as mais diversas esferas da vida daqueles que habitam essas regiões.⁹ A recorrência destas operações^{10;11} aponta ainda, conforme propõe Mbembe (2022), para um reenquadramento das pessoas que ali

⁹ Ver: <<https://www.redesdamare.org.br/br/artigo/324/nota-da-redes-da-mare-sobre-a-operacao-policial-de-8-de-fevereiro-de-2024>>. Acesso em: 24 de julho de 2024.

¹⁰ Segundo o Boletim de Segurança Pública na Maré, no ano de 2023 foram 34 operações policiais, 20 a mais que no ano de 2022, que resultaram em 25 dias sem aulas em decorrência da violência armada (em média são 20 escolas fechadas e cerca de 8.100 alunos sem aulas por operação policial) e 26 dias sem atendimento em unidades de saúde (cerca de 9.500 atendimentos deixaram de ser realizados). Fonte: <https://www.redesdamare.org.br/media/downloads/arquivos/boletim_dados_2023.pdf> Acesso em: 24 de julho de 2024.

¹¹ Não foi possível encontrar dados oficiais sobre o número de megaoperações realizadas no Rio de Janeiro no ano de 2023, nem seus impactos, tampouco encontramos dados oficiais sobre o número de operações realizadas já no ano de 2024, apesar de ser possível encontrar notícias de mais de 17 operações, em diferentes comunidades da cidade, com diversos impactos na educação, na saúde, no trabalho e no direito de ir e vir. Entre agosto de setembro foram mais de 15 dias consecutivos de operações na Maré, e praticamente 1 mês com operações sistemáticas em diversos pontos do Complexo da Maré. A título de exemplo, na megaoperação realizada contra uma das facções no Rio de Janeiro no Complexo do Alemão e na Penha, em 27 de fevereiro de 2024, mais de 22 mil crianças ficaram sem aulas. A interrupção das aulas é uma constante nesses casos. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2024/02/27/operacoes-policiais-no-rio-deixam-22-mil-estudantes-sem-aula.htm>> Acesso em: 06 de março de 2024.

vivem, que passam a ser identificadas como *descartáveis*, perdendo ainda mais os direitos à cidadania e à circulação.

As operações contribuem ainda para alimentar toda a narrativa do medo e do risco e da necessidade do aumento de mecanismos de segurança e vigilância. O medo aqui não se refere a uma questão individual, mas a uma construção social e coletiva, a uma ambiência de medo e inseguranças que favorecem a intensificação das políticas de controle e contenção. Acaba por servir ainda à implementação de diversas tecnologias para coibir a circulação, se desenhando, a seu modo, como mais um mecanismo de encarceramento e privação do direito de ir e vir.

5 CONCLUSÃO

Desde a perspectiva apresentada, entendemos que há um movimento que vem desenhando uma nova ordem em que a segurança assume uma centralidade e organiza a vida das pessoas e a gestão da cidade. O processo de centralização se anuncia no sentido de intensificar e aprofundar estruturas dessa racionalidade moderno-colonial que exclui todos os *outros* – ou seja, as pessoas racializadas, pobres, subalternizadas – da condição de sujeito. Há, contudo, nesse novo modelo um deslocamento no qual esses sujeitos deixam de fazer parte de uma concepção de democracia e de produtividade, e passam a uma condição de *substituíveis*, *descartáveis*.

Essa mudança suscita uma ordem que se ocupe da gestão desses corpos, que devem ser contidos e controlados, que têm o direito de ir e vir condicionado e vivem com o risco iminente de morte ou prisão. No bojo desse processo, novas formas de privação de liberdade vão se desenhando, se consolidando sob diversos modelos de *espaços carcerários* que seguem, em maior ou menor intensidade, as *formas-campo*, com uma gestão militarizada, uma supervigilância, o uso de diversas tecnologias para controle e uma constante perda de liberdade e de direitos.

O uso de tecnologias como gestão de segurança vem como mais um aspecto dessa nova ordem, talvez inclusive por representar um elemento que tem se espalhado e consolidado o que temos entendido como essa centralidade. Desta forma, cada vez mais o uso de dados para “questões de segurança” (além de outros usos nem sempre divulgados) fazem parte da dinâmica de vida da cidade. Alimenta ainda essa dinâmica

toda uma gestão do medo e de incertezas que, ao mesmo tempo que naturaliza a perda de direitos e liberdades em uma dimensão cotidiana, serve como justificativa para a ampliação da criação de espaços carcerários e dinâmicas diversas de restrição do direito de ir e vir, inclusive com o uso de toda sorte de violências e constrangimentos.

REFERÊNCIAS

AGIER, Michel (Org.). **Un monde de camps**. Paris: La Découvert, 2014.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024. ISSN 1983-7364.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DORLIN, Elsa. **Autodefesa – uma filosofia da violência**. São Paulo: Crocodilo/UBU Editora, 2020.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010.

GILL, Nick *et al.* Carceral circuitry: New directions in carceral geography. **Progress in Human Geography** 1-22. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0309132516671823> . Acesso em: 13 de setembro de 2024.

LACERDA, Igor. A militarização da vida em favelas. **Revista Científica de Comunicação Social do Centro Universitário de Belo Horizonte**, e-com. Belo Horizonte, v. 14, 2021. Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/ecom/article/view/3381/1649> . Acesso em: 25 de outubro de 2024.

MBEMBE, Achille. **Brutalismo**. São Paulo: n-1 edições, 2022.

RAHOLA, Federico. La forme-camp. Pour une généalogie des lieux de transit et d'internement du présent. **Cultures e conflits**. 68, p. 31-50. CCLS - Centre d'études sur les conflits liberté et sécurité, L'Harmattan. Hiver 2007. Disponível em: <http://journals.openedition.org/conflits/5213> . Acesso em: 15 de junho de 2024.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [a onda punitiva]. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WANG, Jackie. **Capitalismo Carcerário**. São Paulo: Igará Kniga, 2022.